

A DECLARAÇÃO DE REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFETIVO

Orientações sobre ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

ENQUADRAMENTO GERAL

As associações e as fundações são entidades atualmente sujeitas ao Registo Central de Beneficiário Efetivo.

A verificação se uma entidade se encontra ou não sujeita ao RCBE resulta da interpretação dos artigos 3.º e 4.º do respetivo regime jurídico, criado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto, os quais contemplam um extenso elenco de entidades, personalizadas e não personalizadas, obrigadas a cumprir o dever de declaração do(s) beneficiário(s) efetivos junto do RCBE, mais especificando expressamente algumas situações de exceção.

As categorias de pessoas coletivas e entes não personalizados previstos nestas normas, e a sua extensão e inclusão deverão ainda ser aferidos de harmonia com as prescrições da Lei 83/2017, de 18 de agosto, e cujos conceitos são integrados com recurso às Diretivas da UE e às Recomendações internacionais emitidas pelo Grupo de Ação Financeira – GAFI (Financial Action Task Force – FATF), disponíveis em <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf>.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do regime jurídico do RCBE, as associações e as fundações, são entidades sujeitas, não existindo causas de exclusão em função do objeto, finalidades, ou estatutos especiais (como o de utilidade pública), que não os que resultem da interpretação do artigo 4.º.

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (BE)

ASSOCIAÇÕES - ARTIGO 30.º N.º 4

Consistindo as associações em pessoas coletivas de natureza não societária, encontrando-se as mesmas sujeitas ao RCBE, aplica-se-lhes n.º 4 do artigo 30.º da Lei 83/2017, de 18.08, o qual, por sua vez, remete para o n.º 3 do mesmo artigo, considerando-se BE a pessoa ou pessoas singulares com posições equivalentes ou similares às pessoas consideradas BE dos fundos fiduciários.

Não sendo imediata a determinação da existência de uma situação de equivalência ou similitude com as posições previstas, no n.º 3 do art. 30º da Lei 83/2017, para os fundos fiduciários, a definição das pessoas singulares com posições relevantes nas associações que sejam suscetíveis de se configurar como “beneficiários efetivos”

carece de uma análise das características regras e funções das associações, enquanto pessoa coletiva não societária.

Detendo uma associação concreta associados, enquanto membros e destinatários da atuação ou benefícios da atividade da mesma, os mesmos hão de ser, em abstrato, o conjunto de pessoas que beneficiam dos fins estatutários da associação.

Tal não significa, contudo que os associados possam considerar-se, meramente por tal facto, como “beneficiários efetivos” da associação (em face do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Lei 83/2017, por remissão do n.º 4 do mesmo artigo).

Com efeito, não se pode considerar que estes beneficiários tenham uma posição equivalente aos beneficiários dos fundos fiduciários, porque estes já são as pessoas em concreto (ou categorias bem definidas e usualmente restritas) com interesse na constituição do fundo, ou para as quais, de forma direta e em concreto, a atividade do fundo é exercida.

Nestes termos, os associados deverão tendencialmente ser indicados, em sede de declaração do RCBE, como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a associação atua.

[cfr. o paralelismo a estabelecer com o art. 30º, nº 3, al. d), 2ª parte, da Lei 83/2017].

Tal apenas não sucederá assim se as características da associação, enquanto estrutura e considerando os seus membros associados, sejam tais que se possa das mesmas deduzir que determinados associados ou grupos de associados poderão deter condições excepcionais, as quais permitam controlar a atividade da associação ou a designação dos seus dirigentes (ou por via de direitos especiais, ou por se tratar de uma associação restrita a um número muito limitado de entidades).

Nessa situação, prevendo o art. 30º, nº 3, al e), da Lei 83/2017, de 18.08, que deverá ser considerado como “beneficiário efetivo” igualmente “qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (trust) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios”, deverão ser declarados como “beneficiários efetivos” todos os membros-associados que estejam nessa situação, designadamente que detenham uma participação ou direito de voto superior a 25% da totalidade dos direitos, em conformidade com o previsto para as entidades societárias.

Importando equacionar a equiparabilidade de identificar os fundadores da associação (alínea a) do n.º 3 do art. 30º da Lei 83/2017) como “beneficiários efetivos”, verifica-se que os mesmos não têm posição equiparável ao fundador do fundo fiduciário, porquanto este configura o instituidor que cria e disponibiliza bens ou direitos para serem administrados em prol de um terceiro, enquanto função principal do fundo fiduciário – não existindo qualquer similitude com a própria figura jurídica da associação, cuja função não é equiparável.

Por fim, é possível identificar pessoas com função similar à de administradores (alínea b) do n.º 3), nalguns órgãos da associação, como o de administração. Os administradores de uma concreta associação deverão assim ser registados e efetuada a sua declaração junto do RCBE como “beneficiário efetivo” da mesma, mais se provendo à sua atualização.

Conforme acima já exposto, e ainda para além das situações elencadas, nota-se que numa associação pode haver outra qualquer “pessoa singular que detenha o controlo final”, independentemente do meio pelo qual este controlo é exercido (alínea e) do n.º 3 do art. 30º da Lei 83/2017).

Assim, os BE de uma associação serão, numa interpretação em abstrato, a categoria ou categorias de pessoas em cujo interesse principal a associação foi constituída ou exerce a sua atividade; e os membros dos órgãos de administração ou outra qualquer “pessoa singular que detenha o controlo final”, independentemente do meio pelo qual este controlo é exercido.

Em face do exposto e em conclusão, as associações deverão, para assegurar o dever de declaração junto do RCBE dos respetivos titulares de posições de controlo, deverão envidar por indicar na declaração, como beneficiários efetivos:

- a) A categoria ou categorias de de pessoas em cujo interesse principal a associação foi constituída ou exerce a sua atividade;
- b) Os membros dos órgãos de administração ou direção de topo; e
- c) Qualquer outra “pessoa singular que detenha o controlo final”, independentemente do meio pelo qual este controlo é exercido.

Devendo as entidades abster-se, como prática, de identificar associados ou outro tipo de “beneficiários” da atividade da associação, deverão não obstante ser indicados como “beneficiário efetivo” todos os membros-associados que detenham condições excepcionais, as quais permitam controlar a atividade da associação ou a designação dos seus dirigentes (v.g., direitos especiais de voto, ou associação restrita a um número limitado de entidades), designadamente quando se traduza numa participação ou direito de voto superior a 25% da totalidade dos direitos.

FUNDAÇÕES – ARTIGO 30.º N.º 4

As fundações são igualmente pessoas coletivas de natureza não societária, e aplica-se-lhes n.º 4 do artigo 30.º, da Lei 83/2017, de 18.08, o qual, por sua vez, remete para o n.º 3 do mesmo artigo, considerando-se BE a pessoa ou pessoas singulares com posições equivalentes ou similares às pessoas consideradas BE dos fundos fiduciários.

Não sendo imediata a determinação da existência de uma situação de equivalência ou similitude com as posições previstas, no nº 3 do art. 30º da Lei 83/2017, para os fundos fiduciários, é possível sustentar algum grau de equivalência e/ou similitude, designadamente no que concerne:

i) - Ao instituidor da fundação ou aos seus criadores (al. a) do nº 3 do art. 30º), incluindo como contribuintes patrimoniais para as atividades e investimentos da fundação;

ii) - Eventuais pessoas singulares (membros de pessoas coletivas) com funções de tutela ou superintendência que decorram expressamente dos termos de instituição, v.g., “conselho de fundadores ou de curadores” (al. c) do nº 3 do art. 30º);

iii) - Os membros dos órgãos de administração, que deverão compreender, quer os membros do “órgão de administração”, quer do “órgão diretivo ou executivo” com funções de gestão corrente (al. b) do nº 3 do art. 30º);

iv) - A categorias de beneficiários – ou eventualmente beneficiários individualizáveis, no caso de situações concretas em que o esforço principal das fundações resulte em seu benefício (al. d) do nº 3 do art. 30º);

v) Quaisquer pessoas ou entidades que intervenham ou participem nas fundações, com capacidade para eleger ou influenciar a eleição dos membros dos corpos sociais dessas entidades.

DEVER DE PRESTAR A DECLARAÇÃO E PODERES DE REPRESENTAÇÃO

O dever funcional de efetuar a declaração junto do RCBE recai sobre a pessoa singular que atue na qualidade de membro do órgão de administração (Direção, administrador ou representante legal da entidade) ou, quando este não exista, ao administrador de direito ou de facto da entidade associação, conforme resulta do arts. 5º e 6º do RJRCBE aprovado pela Lei 89/2017, de 21.08.

A associação pode fazer representar-se por advogado, solicitador ou notário.

A DECLARAÇÃO PASSO A PASSO

<https://rcbe.justica.gov.pt/>

1.º Passo: Escolher a funcionalidade “preencher declaração”



BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

Registo Central do Beneficiário Efetivo

ATUALIZAÇÃO!

O prazo de entrega das declarações termina no próximo dia 31 de outubro, para as entidades sujeitas a registo comercial, e no dia 30 de novembro, para as demais entidades sujeitas ao RCBE. Preencha a declaração dentro do prazo e evite as consequências legais por incumprimento.

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Pode realizar uma das funcionalidades disponíveis clicando num dos botões abaixo.

Para mais informações consulte o [Guia do Registo Central do Beneficiário Efetivo \(RCBE\)](#).

Para saber mais sobre qualquer uma das funcionalidades clique [aqui](#).

Preencher declaração >

A declaração do RCBE deve ser preenchida por todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.

Consultar >

Algumas entidades precisam de consultar o serviço RCBE. As consultas devem ser feitas aqui para receber o comprovativo de consulta.

Pedir restrição >

Se um beneficiário quiser limitar o acesso de outras pessoas aos seus dados nas declarações de RCBE, terá de preencher o formulário aqui disponível após submissão da declaração no RCBE.

2.ª Passo: Autenticação do declarante (cartão de cidadão ou chave móvel digital ou, se a declaração for feita por advogado, solicitador ou notário certificado digital profissional)

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital

Esta opção permite-lhe fazer uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel digital para realizar a autenticação no portal e poder aceder a informação e utilizar serviços que exigem a verificação da sua identidade.


Autenticar >

Não tem Chave Móvel Digital? Adira já

Se tiver problemas com o Cartão de Cidadão contacte-nos Linha Registos +351 211 950 500 ou por email cartaodecidadao@irm.mj.pt

Utilizador e Palavra-passe

Nome do utilizador

Manter ligado 

Autenticar >

Certificado digital de advogado, solicitador e notário

Escolha o perfil e clique no botão Certificado Digital para poder realizar serviços que exigem a verificação da sua qualidade profissional.

Selecione

Autenticar >

Como obter um certificado

Se tiver problemas com o Certificado Digital contacte-nos Linha Registos +351 211 950 500

3.º Passo: Escolher o formulário – “Pessoa Coletiva”¹

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Qual o tipo da entidade?

Pessoa Coletiva >

Sociedades comerciais e outras pessoas coletivas (por exemplo, associações, fundações ou cooperativas) inscritas no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Fundo >

Fundos fiduciários e entidades equiparadas.

Outro >

Condomínios, associações sem personalidade jurídica, comissões, entre outros.

¹ O Formulário “Outro” destina-se a condomínios, comissões de festas, e também a associações sem personalidade jurídica, por exemplo.

NOTAS PRÉVIAS AO PREENCHIMENTO:

1 – O preenchimento do email para cada um dos intervenientes e em cada um dos passos é de extrema importância pelo que este campo deve ser preenchido corretamente.

2 - A funcionalidade gravar tem sido um foco de problemas técnicos que impossibilitam a submissão no final do fluxo. Até ser implementada a 2ª fase do RCBE, será de evitar a utilização da mesma;

3 – No caso de ocorrer algum erro deverá ser enviado um email para rcbe@irn.mj.pt, com os seguintes dados:

1 – Fez um upload de algum documento? Se sim, qual o tamanho?

2 – Escolheu a opção gravar? Se sim, em que passo?

3 – Retrocedeu em alguma página? Se sim, utilizou o botão “voltar” (disponível no canto inferior esquerdo) ou utilizou o retroceder do browser?

4 – Qual o browser utilizado? Qual a versão?

5 – Qual o tipo de autenticação utilizado?

6 – Fez alguma alteração durante o preenchimento, por exemplo, preencheu e depois alterou algum dado algum campo? Se sim, qual? E em que passo?

7 – Removeu algum campo, isto é, preencheu esse campo de depois eliminou a informação? Se sim, qual? E em que passo?

As suas respostas serão muito relevantes para se poder replicar o erro ocorrido.

4.º Passo: Identificar o declarante (o membro da direção, o representante legal, quem esteja a fazer a declaração). Se a declaração for feita por advogado, solicitador ou notário é a identificação do profissional.

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO / BACKOFFICE

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Dados do Declarante

Nome(s) próprio(s)

Apelido(s)

Pais de residência ou sede

Código postal - Localidade postal

Tipo de via (opcional) Designação da via

Porta/Lote (opcional) Andar (opcional) Lado/Letra (opcional)

Distrito Concelho Freguesia

Email

Pais de emissão do documento Tipo de documento

Número de identificação Data de validade Documento vitalício

Pais do Número fiscal Número fiscal Cédula profissional

Qualidade em que atua

Declaro sob minha responsabilidade que estou em representação da entidade sujeita ao RCBE.
Caso não esteja em representação de entidade e conclua o processo, não se considera cumprido o dever declarativo e pode incorrer em responsabilidade civil e criminal nos termos da lei.

[< Voltar](#) [Continuar >](#)

5.º Passo: Identificar a entidade.

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO / BACKOFFICE

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > Passo 5 > Passo 6 > Passo 7

Dados da Entidade

111

Firma ou Denominação		
<input type="text"/>		
País de residência ou sede		
<input type="text" value="PORTUGAL"/>		
Código postal	Localidade postal	
<input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="text"/>	
Tipo de via (opcional)	Designação da via	
<input type="text" value="Selecione"/>	<input type="text"/>	
Porta/Lote (opcional)	Andar (opcional)	Lado/Letra (opcional)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ex: esq"/>
Distrito	Concelho	Freguesia
<input type="text" value="Selecione"/>	<input type="text" value="Selecione"/>	<input type="text" value="Selecione"/>
Porta/Lote (opcional)	Andar (opcional)	Lado/Letra (opcional)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ex: esq"/>
Distrito	Concelho	Freguesia
<input type="text" value="Selecione"/>	<input type="text" value="Selecione"/>	<input type="text" value="Selecione"/>
Email		
<input type="text" value="ex: email@dominio.pt"/>		
Natureza jurídica	CAE (opcional)	
<input type="text" value="Selecione"/>	<input type="text"/>	
Código LEI (opcional)	<input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> Confirmo que esta é a entidade para a qual pretendo declarar o beneficiário efetivo. Caso não seja esta a entidade e conclua o processo, não se considera cumprido o dever declarativo e pode incorrer em responsabilidade civil e criminal nos termos da lei.		

< Voltar

Gravar

Continuar >

6.º Passo: identificar os membros dos órgãos de administração da entidade a que respeita a declaração que está a ser feita (por exemplo, Diretores)

Caso alguma das pessoas a identificar seja o declarante, pode ser escolhida a pessoa já identificada para evitar repetir o preenchimento dos dados. Após selecionar o nome na combo box, deverá clicar no botão “Adicionar Membro”.

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO / BACKOFFICE

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > **Passo 4** > Passo 5 > Passo 6 > Passo 7

Dados dos Membros dos órgãos de administração 111

Selecione da lista uma das pessoas singulares já identificadas em ecrãs anteriores, e adicione. Caso pretenda identificar alguém pela primeira vez, selecione a opção "Nenhum dos anteriores", e adicione.

Nenhum dos anteriores

Adicionar Membro +

< Voltar Gravar Continuar >

Para acrescentar pessoas, deve clicar “adicionar membro”

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO / BACKOFFICE

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > **Passo 4** > Passo 5 > Passo 6 > Passo 7

Dados dos Membros dos órgãos de administração 12

Membro 1 Eliminar x -

SSSS SSS

Membro 2 Eliminar x -

Nome(s) próprio(s)

Apelido(s)

Pais de residência ou sede

PORTUGAL

Código postal

Localidade postal

Tipo de via (opcional)

Designação da via

Porta/Lote (opcional)

Andar (opcional)

Lado/Letra (opcional)

ex: esq

Distrito

Concelho

Freguesia

7.º Passo: Identificar os beneficiários efetivos

Caso alguma das pessoas a identificar já tenha sido previamente identificada, pode ser selecionada essa pessoa, para evitar repetir o preenchimento dos dados. Após selecionar o nome na combo box, deverá clicar no botão “Adicionar Beneficiário”.

Note-se que, nesta fase, o formulário não permite identificar como beneficiários uma categoria de pessoas, pelo que, enquanto não forem feitos os ajustes necessários, a identificação do Beneficiários não pode deixar de respeitar apenas a pessoas singulares, ou seja:

Na **associação**:

- Os membros dos órgãos de administração ou direção de topo; e
- Qualquer outra “pessoa singular que detenha o controlo final”, independentemente do meio pelo qual este controlo é exercido.

Na **Fundação**:

i) - Ao instituidor da fundação ou aos seus criadores (al. a) do nº 3 do art. 30º), incluindo como contribuintes patrimoniais para as atividades e investimentos da fundação;

ii) - Eventuais pessoas singulares com funções de tutela ou superintendência que decorram expressamente dos termos de instituição, v.g., “conselho de fundadores ou de curadores” (al. c) do nº 3 do art. 30º);

iii) - Os órgãos de administração, que deverão compreender, quer os membros do “órgão de administração”, quer do “órgão diretivo ou executivo” com funções de gestão corrente (al. b) do nº 3 do art. 30º);

iv) - Eventuais beneficiários individualizáveis, no caso de situações concretas em que o esforço principal das fundações resulte em seu benefício (al. d) do nº 3 do art. 30º);

v) - Quaisquer pessoas singulares que intervenham ou participem nas fundações, com capacidade para eleger ou influenciar a eleição dos membros dos corpos sociais dessas entidades.

NOTA: O documento a anexar junto à fonte de informação no passo de identificação do Beneficiário Efetivo não pode exceder os 4Mb.

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > **Passo 5** > Passo 6 > Passo 7

Dados dos Beneficiários Efetivos

111

! Identifique todas as **peças singulares** que sejam beneficiários efetivos. A identificação do interesse detido por cada um dos beneficiários deve ser feita no ecrã seguinte.

Selecione da lista uma das peças singulares já identificadas em ecrãs anteriores, e adicione. Caso pretenda identificar alguém pela primeira vez, selecione a opção "Nenhum dos anteriores", e adicione.

Nenhum dos anteriores

Adicionar Beneficiário

[< Voltar](#)[Continuar >](#)

Para acrescentar pessoas, deve clicar "adicionar Beneficiário"

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > **Passo 5** > Passo 6 > Passo 7

Dados dos Beneficiários Efetivos

12

! Identifique todas as **peças singulares** que sejam beneficiários efetivos. A identificação do interesse detido por cada um dos beneficiários deve ser feita no ecrã seguinte.

Beneficiário 1

Eliminar x

-

Nome(s) próprio(s)

Apelido(s)

 O beneficiário é menor O beneficiário quer pedir restrição de acesso

País de residência ou sede

PORTUGAL

Código postal

 -

Localidade postal

Tipo de via (opcional)

Selecione

Designação da via

Porta/Lote (opcional)

Andar (opcional)

Lado/Letra (opcional)

EX: ESQ

Distrito

Selecione

Concelho

Selecione

Freguesia

Selecione

8.º Passo: Indicar o interesse detido

O interesse detido é a razão pela qual o beneficiário efetivo é identificado enquanto tal.


O beneficiário efetivo de uma entidade, é, nos termos da Lei, uma pessoa singular que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo daquela entidade. No caso das associações e das fundações, em regra não está em causa a propriedade e, por essa via, benefícios económicos ou de outra natureza da pessoa indicada como Beneficiário efetivo, mas apenas o seu controlo.

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO / BACKOFFICE

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > Passo 5 > **Passo 6** > Passo 7


Interesse Detido pelos Beneficiários Efetivos 111

a a 

[< Voltar](#) [Gravar](#) [Submeter declaração >](#)

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > Passo 5 > **Passo 6** > Passo 7

Interesse Detido pelos Beneficiários Efetivos 111

a a 

- É fundador da entidade
- É administrador da entidade
- É beneficiário da entidade
- Detém o controlo final da entidade através de participação direta ou indireta ou através de outros meios
- É curador da entidade
- Pertence a alguma categoria ou exerce alguma função equivalente ou similar a fundador, administrador ou curador

[< Voltar](#) [Gravar](#) [Submeter declaração >](#)